NOVA SEDE DO INSTITUTO DO CEARÁ

LEI Nº 3.260, DE 7 DE AGÔSTO DE 1956 (PUBLICADA NO D. O. DE 18-8-56)

Autoriza a cessão do uso e gôzo de um prédio estadual ao INSTITUTO DO CEARÁ, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º — Em virtude do disposto no Parágrafo Único do Art. 2º da Lei n. 1.105, de 23 de outubro de 1951, é o Chefe do Poder Executivo autorizado a transferir ao INSTITUTO DO CEARÁ, para sua sede definitiva, o pleno uso e gôzo do prédio em que atualmente funciona o Grupo Escolar Rodolfo Teófilo, sito na Avenida Visconde de Cauípe (Benfica), desta capital, com as suas respectivas dependências e servidões.

Parágrafo único — A cessão de que trata êste artigo é feita em caráter gratuito e irrevogável, constará de escritura pública e sòmente ficará sem efeito se o referido Instituto vier a extinguir-se.

Art. 2º — Em conseqüência da mencionada cessão o Instituto do Ceará continuará a ter sob sua guarda e administração o Museu Histórico do Estado até que o Govêrno, de comum acôrdo com o mesmo Instituto, resolva fazê-lo voltar à administração estadual, sem prejuízo, entretanto, da cessão ora autorizada.

Parágrafo único — Para a conservação, manutenção e ampliação do Museu Histórico, o Estado entregará ao Instituto do Ceará, a começar de 1957, a quantia anual de Cr$ 80.000,00 (OITENTA MIL CRUZEIROS), a título de auxílio, que deverá constar das leis orçamentárias respectivas e ser pago no início de cada ano.

Art. 3º — É o Chefe do Poder Executivo igualmente autorizado a abrir, no exercício em curso, os créditos especiais de:

a) — Cr$ 60.000,00 (SESSENTA MIL CRUZEIROS) destinado às despesas de mudança do Instituto do Ceará, com o Museu Histórico, para o prédio cujo uso e gôzo ora lhe são cedidos;
b) — Cr$ 266.738,40 (DUZENTOS E SESSENTA E SEIS MIL SETECENTOS E TRINTA E OITO CRUZEIROS E QUARENTA CENTAVOS), destinado aos serviços de reforma e limpeza necessários à adaptação do aludido prédio à sede do Instituto e Museu, na conformidade do orçamento levantado, para êsse fim, pelo Departamento de Saneamento e Obras Públicas.

Art. 4º — A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado do Ceará, em Fortaleza, aos 7 de agôsto de 1956.

Paulo Sarasate
Mariano Martins
José Edilson de Melo Távora
Alfredo Brasil Montenegro

ESCRITURA DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA, ENTRE PARTES, COMO OUTORGANTE O ESTADO DO CEARÁ, E, COMO OUTORGADO O INSTITUTO DO CEARÁ, NA FORMA ABAIXO:

Saibam quantos êste público instrumento virem que, vinte e nove (29) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e cinqüenta e seis (1956), nesta cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, República dos Estados Unidos do Brasil ao meu cartório, sito à rua Major Facundo, número 691, compareceram, por me haver sido distribuída esta escritura, partes entre si justas e contratadas, a saber: — de um lado, como outorgante cedente, o ESTADO DO CEARÁ, representado por seu Governador Dr. Paulo Sarasate Ferreira Lopes, brasileiro, casado, residente nesta capital; e, de outro lado, como outorgado cessionário, o INSTITUTO DO CEARÁ, sociedade de fins culturais, fundado em 4 de março de 1887, representado pelo seu Presidente Perpétuo Dr. Thomaz Pompeu Sobrinho, brasileiro, casado, engenheiro, também residente nesta Capital, ambos de mim conhecidos, do que dou fé, e das duas testemunhas adiante nomeadas e no fim assinadas, de cuja identidade e capacidade jurídica também dou fé. Então, perante as testemunhas, pelo mesmo outorgante cedente Estado do Ceará me foi dito: — a) que na conformidade da autorização contida no artigo 1º e seu parágrafo único, da Lei nº 3.260, de 7 de agôsto último, publicada no Diário Oficial do Govêrno do Estado, edição de 18 do mesmo mês, desde já transfere ao outorgado cessionário, Instituto do Ceará, para sua sede definitiva, o pleno uso e gôzo do prédio de sobrado, de construção própria, edificada em terreno adquirido antes da vigência do Código Civil, sito na Avenida Visconde de Cauípe, nº 2.431 (dois mil quatrocentos e trinta e um), bairro do Benfica, nesta cidade de Fortaleza, no qual funcionou até recentemente o Grupo Escolar Rodolfo Teófilo, com as respectivas dependências e servidões, limitando-se ao poente com a citada Avenida, ao norte com uma rua de nome Luís de Miranda, ao nascente com a Faculdade de Ciências Econômicas do Ceará e ao sul com propriedade de José Maria Pôrto, medindo o terreno ocupado pelo prédio ora descrito 32m70 (trinta e dois metros e setenta centímetros) de frente por 46m50 (quarenta e seis metros e cinqüenta centímetros) de fundos; b) que ainda em virtude da aludida autorização legislativa, a presente cessão tem caráter gratúito e irrevogável, sòmente deixando de prevalecer, em todos os seus jurídicos e legais efeitos, se o outorgado cessionário, como sociedade com personalidade jurídica que é, vier a extinguir-se, na forma da lei civil. Por sua vez, disse o outorgado cessionário que aceitava esta cessão e transferência em todos os seus têrmos, acrescentando que em conseqüência do disposto no artigo 2 da referida Lei nº 3.260, de 7 de agôsto último continuará a ter sob sua guarda e administração o Museu Histórico do Estado até que o outorgado cedente, de comum acôrdo, resolva fazê-lo voltar à administração estadual, sem prejuízo, entretanto, em tal hipótese, da cessão e transferência ora feitas, como ficou declarado, em caráter irrevogável; bem como das disposições do "Convênio" firmado pelo outorgante e pelo outorgado em 10 de dezembro de 1951, e publicado no Diário Oficial do Govêrno do Estado, de 22 do mesmo mês e ano. E, como assim o disseram, outorgaram, contrataram e aceitaram, lavrei a presente escritura que lhes sendo lida em presença das testemunhas e por todos achada conforme, assinam juntamente com as mesmas testemunhas que são: — Ri-

salvo Ferreira da Silva e Jeová Macedo Bezerra, moradores nesta Capital. Eu, Maria Leonor Moreira, escrevente, a escrevi. Subscrevo Cláudio Martins, Tabelião (ass.) PAULO SARASATE FERREIRA LOPES — THOMAZ POMPEU SOBRINHO — Tests.: — RISALVO FERREIRA DA SILVA — JEOVÁ MACEDO BEZERRA. Traslada hoje. Fortaleza, 20 de novembro de 1956. Eu, Cláudio Martins, Tabelião. Subscrevo e assino em público e raso de que uso.

(Livro 100, fls. 48, do Cartório Martins. Registro no Cartório Fontenele, livro nº L Auxiliar, fls. 44, sob o nº 14).